

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 474/2020

EDITAL Nº 107/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO - OBJETO: “Contratação de empresa para Gestão e Governança em conformidade com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 como Serviço, em consonância com as especificações constantes neste documento e seus anexos.”

ATA DE RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 68, térreo, Canoas (RS), reuniu-se o pregoeiro designado pelo Decreto n.º 139/2019 e sua equipe de apoio, para responder o pedido de esclarecimento da empresa DELOITTE, encaminhado ao pregoeiro pelo e-mail pregoeletronico@canoas.rs.gov.br. Foi solicitado o que segue: À Prefeitura Municipal de Canoas Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação de Canoas/RS (CANOASTEC) Prezada Comissão, A empresa Deloitte, com fulcro no item 1.8 do edital, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V.Sas., solicitar os devidos esclarecimentos acerca do edital em referência, conforme abaixo: Em razão da Pandemia Mundial (COVID-19) que estamos enfrentando, houve a restrição de circulação de pessoas e de documentos. Além disso, vale ressaltar que a maioria das empresas tem adotado o regime de tele-trabalho, a fim de resguardar seus colaboradores e atender a Decretos que foram publicados para contenção da disseminação do vírus e reforço do isolamento social. Desta forma, considerando que existem plataformas de assinatura digital, que atendem e, em muitas vezes excedem os padrões de segurança nacionais e internacionais, entendemos que os documentos relacionados a esta licitação, tais como proposta e declarações, poderão ser assinados via ferramenta de assinatura digital, em especial o Docusign. Não é demais destacar que essa solicitação se trata de caráter excepcional e que a ferramenta Docusign abrange a tecnologia de segurança necessária como criptografia, monitoramento de sistema, testes de penetração etc. Desta forma, os dados são seguros, garantem a veracidade do processo, contando com dados criptografados o tempo todo utilizando tecnologia de ponta. Assim, reforçamos o entendimento de que os documentos poderão ser assinados de forma digital. Está correto nosso entendimento? O pregoeiro em análise a solicitação informa que a mesma foi remetida a área técnica da secretaria requisitante para manifestação, oportunidade na qual o Sr. Ricardo Todeschini Zilio - Assessoria Jurídica - CANOASTEC manifestou o que segue: À Superintendência Executiva CANOASTEC

Em análise ao pedido de esclarecimento, é importante salientar que a cláusula 7.3.3 exige que a empresa classificada remeta os documentos originais ou cópias autenticadas ao endereço referido. Em que pese o edital não estabeleça sobre a possibilidade da apresentação dos documentos contendo assinaturas digitais, sua possibilidade e validade jurídica está estabelecida na medida provisória 2.200/2001, que permanece em vigor até hoje, isso porque, à época de sua promulgação (24/8/2001), não havia ainda a necessidade de conversão de medidas provisórias em lei (essa obrigatoriedade veio apenas com a emenda constitucional 32, de 11/9/2001). Opino no sentido de permitir a apresentação dos documentos de forma física contendo assinaturas digitais, devidamente

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição 2294 - Data 18/06/2020 - Página 4 / 33

certificadas nos termos da MP 2.200/2001.
É o parecer. O pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica providencia a publicidade da presente Ata no DOMC e no site do Barrisul. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann
Pregoeiro